

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de **clínica especializada em internação psiquiátrica**, devidamente licenciada e regular perante os órgãos competentes, para **prestação de serviços de internação integral (24 horas) da senhora M.L.A**, incluindo acompanhamento médico-psiquiátrico, clínico geral, equipe multiprofissional: enfermeiro, técnico de enfermagem, psicólogo, assistente social, cuidados terapêuticos e assistenciais e hospedagem, visando ao **cumprimento de liminar judicial** proferida em desfavor do **Município de Presidente Olegário/MG**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela **necessidade imediata e inadiável** de cumprimento de decisão judicial liminar que determina a internação psiquiátrica da paciente indicada nos autos, com vistas à preservação da saúde, da vida e da dignidade da pessoa humana, bem como à mitigação de riscos à integridade do próprio paciente e de terceiros.

O Município, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), tem o dever de assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde.

Ressalte-se que, no âmbito da rede pública municipal, **não há disponibilidade imediata de leitos especializados em internação psiquiátrica com regime integral ou de local adequado para o tratamento de paciente na área de saúde mental**, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de unidade privada especializada, de forma excepcional, para atendimento da ordem judicial.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação fundamenta-se, entre outros diplomas legais:

- Constituição Federal, arts. 6º, 196 e 197;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei nº 10.216/2001 (Proteção e Direitos das Pessoas com Transtornos Mentais);
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

- Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), quanto à obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais;
- Normas do Ministério da Saúde e da ANVISA aplicáveis à internação psiquiátrica;
- Legislação municipal pertinente.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o caráter **emergencial** e a necessidade de **cumprimento imediato da liminar judicial**, a contratação poderá ocorrer por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada e instruída com os documentos necessários.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A clínica contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

- Disponibilização de local de **internação psiquiátrica integral (24h) e tratamento da paciente**;
- Avaliação inicial e acompanhamento periódico por **médico psiquiatra**;
- Assistência multiprofissional (enfermagem, psicologia, serviço social, terapia ocupacional, conforme indicação clínica);
- Alimentação adequada às condições clínicas do paciente;
- Alojamento, higiene, segurança e vigilância da paciente;
- Elaboração de relatórios médicos periódicos e relatório de alta, quando aplicável;
- Comunicação imediata ao Município sobre intercorrências relevantes.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

A empresa/clínica deverá comprovar:

- Registro regular no CNPJ;
- Alvará sanitário vigente expedido pelo órgão competente;
- Licença de funcionamento e autorização da Vigilância Sanitária;
- Responsável técnico médico, com registro ativo no CRM;
- Comprovação de experiência na prestação de serviços de internação psiquiátrica;

- Estrutura física adequada, observando normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- Capacidade de atendimento imediato à demanda judicial.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 3 a 9 meses, condicionado à evolução clínica do paciente e às determinações médicas e judiciais, iniciando-se a partir da efetiva internação, mediante ordem formal do Município.

8. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E TRATAMENTO DE PACIENTE NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DO SEXO FEMININO MAIOR DE 60 ANOS, CUJO TRATAMENTO SERÁ ATRAVÉS DO SEGUINTE PROFISSIONAIS: - Psiquiatra - Clínico Geral - Enfermeira Padrão - Técnicas de Enfermagem - Psicóloga - Assistente Social - Terapeutas Holísticos - Conselheiros Terapêuticos - Coordenadoras - Monitores funcionários ✓Cozinha Terceirizada por Buffet Profissional ✓Método terapêutico: Terapias individuais e de grupo / Atividades físicas / As diversas abordagens da Psicologia /Espiritualidade Laica / Grupo de Sentimentos / Palestrantes Especialistas convidados / Dinâmicas interpessoais / Semanas Temáticas / Meditação e Relaxamento / Lazer / Vídeoterapia / Musicoterapia / Exercícios físicos (Gincanas, Jogos recreativos, futebol, peteca, banhos de piscina, etc.).	MÊS	9	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
				Valor Total: R\$ 81.000,00	

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela servidora TEREZINHA DE FATIMA CAMBRAIA, que acompanhará a execução dos serviços, podendo solicitar relatórios, esclarecimentos e adotar providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - A clínica contratada deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos, em conformidade com a decisão judicial:

- A clínica compromete-se a **disponibilizar a vaga no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura do contrato;
- Internação compulsória pelo período inicial de 3 a 9 meses;
- O transporte da paciente até a clínica, bem como o transporte para retorno ao município ao término do período de internação, será de responsabilidade do Município de Presidente Olegário, que deverá providenciar os meios adequados e seguros para o deslocamento.
- **Produtos, medicamentos e serviços de higiene do ambiente**, incluindo limpeza, manutenção e suprimentos básicos necessários ao bem-estar e segurança;
- Atendimento multidisciplinar: Psiquiatra - Clínico Geral - Enfermeira Padrão - Técnicas de Enfermagem - Psicóloga - Assistente Social - Terapeutas Holísticos - Conselheiros Terapêuticos - Coordenadoras - Monitores funcionários;
- Atividades terapêuticas individuais e em grupo;
- Prática interativa de esportes adequada à faixa etária;
- Alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);
- Relatórios bimestrais ao juízo (Juiz da comarca de Presidente Olegário) sobre evolução do tratamento;
- Atendimento à família (reuniões, acompanhamento multidisciplinar, ligações e visitas conforme equipe);
- Garantia de cumprimento integral da determinação judicial;
- A clínica compromete-se a manter **comunicação contínua e transparente** com o contratante, informando-o prontamente sobre qualquer alteração relevante no estado clínico da idosa, incluindo intercorrências, mudanças no tratamento, avaliações técnicas e situações emergenciais;
- A idosa receberá visitas mensais da equipe do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do município de Presidente Olegário, para fins de acompanhamento técnico, avaliação de evolução clínica e articulação com a equipe da instituição.
- O contratado deverá permitir e colaborar com as **visitas mensais da equipe do CAPS de Presidente Olegário**, assegurando acesso às informações necessárias e alinhamento técnico entre os serviços;
- O contratante compromete-se a manter comunicação contínua com a clínica, devendo ser informado sobre qualquer alteração no estado clínico da idosa, bem como participar de reuniões, avaliações ou retornos exigidos pelo plano terapêutico.

10.2 - A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações, podendo cancelar a contratação em caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11 - OBRIGAÇÕES

11.1 - Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Administração qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- e) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- f) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

11.2 - Obrigações da Administração:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

12.1. A atividade de fiscalização da execução do serviço será exercida pela Coordenadora do CAPS Terezinha de Fátima Cambraia.

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a prestação do serviço, mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

13.1.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

13.1.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

13.1.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

13.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

13.2.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

13.3. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

13.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

13.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

13.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

13.9. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

13.9.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

14.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

14.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

14.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

14.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

14.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

14.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

14.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

14.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

14.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

14.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

14.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

15 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

15.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

16 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 – Declaração de Completa;

16.2 – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa interessada;

16.3 – Apresentar prova de vínculo com os profissionais; **médico psiquiatra, psicólogo, médico generalista, enfermeiro, assistente social, técnico de enfermagem.**

16.3.1 – O vínculo do profissional poderá ser constatado por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da clínica em que conste o profissional como sócio, bem como, o contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

16.4. – Deverá apresentar a seguinte documentação dos profissionais:

16.4.1 – comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional;

16.4.5 – **Alvará Sanitário** expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou Municipal da sede do domicílio do licitante;

16.4.6 – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

16.4.7 – Caso a interessada esteja isenta de algum documento exigido acima deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), de acordo com o orçamento de menor valor enviado, e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00

Ficha: 296

Fonte de Recurso: 1.500

Conta Orçamentária: 1002

18 - SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

19 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

19.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

19.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

19.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

19.2.4. *Multa*:

19.2.4.1. *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

19.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

19.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

19.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

19.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

19.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

19.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

19.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

19.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

19.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

19.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

19.14. As penalidades serão registradas no **CEIS, CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

19.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

20 – CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos produtos a serem entregues, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

20.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

20.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

20.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

20.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

20.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

20.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de **clínica especializada em internação psiquiátrica**, devidamente licenciada e regular perante os órgãos competentes, para **prestação de serviços de internação integral (24 horas) da senhora M.L.A**, incluindo acompanhamento médico-psiquiátrico, clínico geral, equipe multiprofissional: enfermeiro, técnico de enfermagem, psicólogo, assistente social, cuidados terapêuticos e assistenciais e hospedagem, visando ao **cumprimento de liminar judicial 1000080-49.2026.8.13.0534** proferida em desfavor do **Município de Presidente Olegário/MG**.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Presidente Olegário, 26 de janeiro de 2026.

Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade e a necessidade de **contratação emergencial de clínica especializada em internação psiquiátrica**, destinada ao cumprimento de **decisão judicial liminar** imposta ao Município de Presidente Olegário/MG, que determinou a imediata internação de paciente com transtorno mental, conforme documentação médica acostada aos autos judiciais.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, diante da inexistência de local para internação e tratamento da psiquiátrico da paciente.

Não há disponíveis na rede pública municipal locais aptos ao atendimento imediato da ordem judicial.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

O Município foi judicialmente compelido a providenciar, em caráter urgente, a internação psiquiátrica da paciente indicada na decisão liminar, **sob pena de aplicação de multa diária e demais medidas coercitivas**.

A rede pública municipal não dispõe de estrutura própria, local de internação para tratamento na área de saúde mental, nem de leitos especializados para internação psiquiátrica em regime integral (24 horas), o que inviabiliza o cumprimento da decisão por meios ordinários.

A não adoção de providências imediatas poderá acarretar:

- risco à saúde e à vida da paciente;
- risco à integridade física de terceiros;
- responsabilização do Município e de seus gestores;
- imposição de multas, bloqueio de verbas públicas ou outras medidas judiciais.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Garantir o **cumprimento integral e imediato da decisão judicial**, assegurando a paciente tratamento psiquiátrico adequado, contínuo e humanizado, em conformidade

com a Lei nº 10.216/2001, bem como resguardar o Município quanto às suas responsabilidades legais e constitucionais.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1. Atendimento pela rede pública municipal

Alternativa inviável, uma vez que o Município não possui unidade própria, local adequado para internação e tratamento psiquiátrico ou leitos de internação psiquiátrica.

4.2. Contratação de clínica privada especializada

Alternativa **viável e necessária**, por permitir o atendimento imediato da ordem judicial, garantindo estrutura adequada, equipe multiprofissional e continuidade do tratamento.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação emergencial de clínica privada especializada mostra-se a **única medida capaz de assegurar o cumprimento da liminar judicial**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

A solução é excepcional, temporária e limitada ao período estritamente necessário à evolução clínica da paciente e às determinações médicas e judiciais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A clínica a ser contratada deverá, obrigatoriamente:

- possuir alvará sanitário e licenças vigentes;
- contar com responsável técnico médico psiquiatra regularmente inscrito no CRM;
- dispor de equipe multiprofissional habilitada;
- atender às normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- garantir internação integral (24h);
- fornecer internação e tratamento médico à paciente na área de saúde mental, com todo o tratamento necessário, bem como alimentação, hospedagem e acompanhamento terapêutico.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor será apurada mediante **pesquisa de preços praticados no mercado**, contratos similares firmados por outros municípios e/ou valores de referência disponíveis, considerando-se o custo por diária ou mensalmente de internação para tratamento psiquiátrico.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE MÚLTIPLOS ORÇAMENTOS

Ressalte-se que, embora o Município de Presidente Olegário/MG tenha envidado esforços para a obtenção de múltiplos orçamentos junto a clínicas privadas especializadas em internação psiquiátrica, tal providência mostrou-se inviável no caso concreto.

Conforme apurado no âmbito da instrução preliminar, diversas clínicas especializadas em saúde mental foram formalmente contatadas para fins de cotação de preços. Todavia, as empresas consultadas informaram, de forma expressa, que **não realizam internação de pacientes idosos em situação clínica semelhante à da Sra. M.L.A.**, em razão de critérios técnicos.

Tal circunstância evidencia que o mercado fornecedor é **restrito e altamente especializado**, sobretudo quando se trata de internação psiquiátrica de pessoa idosa, em regime integral (24 horas), com necessidade de acompanhamento multiprofissional contínuo, o que reduz significativamente o número de prestadores aptos a assumir o atendimento.

Além disso, a situação é agravada pelo caráter **emergencial da contratação**, decorrente de decisão judicial liminar que impõe o cumprimento imediato da internação, tornando incompatível a postergação do atendimento para aguardar novas tentativas de coleta de orçamentos, sob pena de grave risco à saúde da paciente, responsabilização do Município e incidência de medidas coercitivas judiciais.

Dessa forma, a impossibilidade de obtenção de múltiplos orçamentos não decorre de omissão administrativa, mas sim de **limitação objetiva do mercado**, aliada à **urgência extrema da demanda**, circunstâncias que justificam, de maneira técnica e razoável, a adoção de estimativa de valor baseada em parâmetros de mercado disponíveis, contratações similares e valores praticados por clínicas efetivamente aptas a prestar o serviço requerido, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, haja vista a situação emergencial decorrente de decisão judicial, que demanda atendimento imediato, sendo incompatível com os prazos de um procedimento licitatório regular.

9. ANÁLISE DE RISCOS

Riscos identificados:

- atraso no cumprimento da decisão judicial;
- indisponibilidade de clínicas aptas;
- questionamentos por órgãos de controle.

Medidas mitigadoras:

- instrução processual completa;
- limitação do contrato ao período necessário;
- acompanhamento e fiscalização rigorosa da execução contratual.

10. Forma de execução do objeto:

A execução se dará mediante contratação emergencial de clínica especializada, que será responsável pelo fornecimento integral dos serviços descritos acima, monitoramento contínuo da idosa M.L.A, acompanhamento multidisciplinar e emissão de relatórios periódicos ao juízo, garantindo cumprimento integral da decisão judicial.

11. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação será **realizada de forma única**, considerando a necessidade de atendimento contínuo e integral da idosa e da determinação judicial de internação compulsória.

12. Providências a Serem Adotadas pela Administração

Abertura de processo licitatório emergencial para contratação de clínica especializada, garantindo cumprimento dos prazos judiciais e requisitos do processo.

Celebração de contrato formal:

Aplica-se a celebração de contrato formal, considerando a natureza contínua e complexa do serviço, a obrigatoriedade de cumprimento de decisão judicial e a necessidade de acompanhamento e emissão de relatórios periódicos.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(X) Não aplica.

I - Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

(X) Não aplica.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica e legal da contratação emergencial de clínica de tratamento especializada em internação psiquiátrica**, como medida indispensável para o cumprimento da decisão judicial e para a proteção do interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 23 de janeiro de 2026.

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Maryana Xavier Pereira
Coordenadora de Saúde

Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde